

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SULPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEIS
LTDA.**

PROCESSO Nº 001/1.12.0120671-6

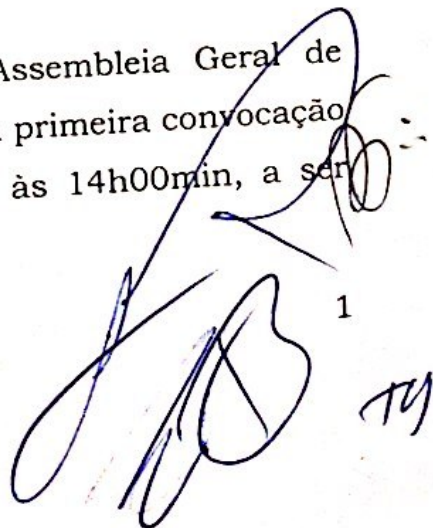
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª CONVOCAÇÃO

I - ABERTURA

Aos dez do mês de abril de dois mil e treze, às 14 horas, o administrador judicial, Sr. Luis Henrique Guarda, qualificado nos autos da recuperação judicial de **Sulpel Distribuidora de Papeis Ltda.**, autos nº **001/1.12.0120671-6** em tramitação perante a Vara de Falências, Concordatas e Insolvências da Comarca de Porto Alegre-RS, apregou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (Anexo I), dando início à Assembleia Geral de Credores, em 1ª Convocação.

Presente compondo a mesa o Sr. Administrador Judicial Luis Henrique Guarda e, como convidado entre os credores presentes para secretariar a presente Assembleia Geral de Credores, André Fernandes Estevez, procurador da Caixa Econômica Federal, representante de credores da Classe III, conforme procuração apresentada ao Administrador Judicial no prazo legal (art. 37, § 4º, da Lei 11.101/2005).

Conforme consta do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores, publicado na forma legalmente prevista, a primeira convocação ficou designada para o dia 10 de Abril de 2013, às 14h00min, a ser


1
TY

da Silva
618 -
-laaa

realizada na Av. Loureiro da Silva, nº. 2001, Edifício Edel Trade Center, Mezanino, no município de Porto Alegre -RS.

II - PRESENCAS

Verificada a lista assinada na forma do art. 37, § 3º da Lei 11.101/05, constatou-se a presença de 72,03% (Setenta e dois virgula três por cento) dos credores da classe definida no art. 41, III (titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados), única abrangida pelo presente processo de recuperação judicial, todos do mesmo diploma legal. Com isso, tem-se por atendido o quórum mínimo de instalação da AGC para deliberação sobre o Plano de Recuperação, na forma do art. 37, § 2º, da Lei 11.101/05.

Oportunizada a manifestação, não houve objeção a respeito da verificação dos presentes ou quanto à apuração dos percentuais acima referidos.

Foi declarada instalada, assim, a Assembleia Geral de Credores, em 1ª convocação, na medida em que satisfeitas as condições previstas no art. 37, § 2º, da Lei 11.101/05.

III - DA ABERTURA DOS TRABALHOS

Aberta a Assembleia pela existência de quórum legal, foi realizado pelo administrador judicial breve explanação sobre os preceitos da lei de Recuperações e Falências, em especial, no que concerne ao principio presente no artigo 47.

Finalizada esta exposição foi dada a palavra aos representantes da empresa recuperanda que em breve exposição expos as condições atuais

da empresa, histórico da mesma, razões econômica e financeiras da situação da empresa e por fim, expuseram de forma detalhada o plano originalmente apresentado nos autos.

Posto isto, passaram os credores a realizar as deliberações relativas ao plano originalmente apresentado.

IV- MANIFESTAÇÕES DOS CREDORES

- 1- Em um primeiro momento, o representante do Banco Safra e Votorantim questionou aos representantes da recuperanda das razões para a existência de sub-classes e o volume de deságio.
- 2- Foi explanado que o deságio atende determinadas condições de ordem tributária, onde os grandes credores obtém, ante legislação, o ressarcimento de aproximadamente 35% do valor devido no que concerne a dedução de impostos.
- 3- O credor partner e Sinai apresentou breve exposição do mercado, em especial, a reduzida margem do negócio, bem como da necessidade de injeção de capital.
- 4- Foi, ainda, proposto pelo procurador da Recuperanda a formação de um comitê de credores, onde uma das instituições financeiras, caso desejassem, assumissem o caixa da empresa.
- 5- Em votação breve realizada o plano original foi rejeitado pelo percentual de 99,61% do passivo presente, sendo que apenas as empresas Bignardi e Maxipel aprovaram o plano.

- 6- Ante a rejeição da proposta inicialmente proposta a recuperanda solicitou aos credores que apresentassem novas propostas, sendo que se manifestaram da seguinte forma:
- 7- Banrisul aceita o prazo de 120 meses, com juros mensais de 1%, mais correção pela TR, com a carencia 12 meses rejeitando qualquer deságio;
- 8- CEF aceita o prazo de 120 meses, com juros mensais de 0,8%, mais correção pela TR, sem carencia 12 meses rejeitando qualquer deságio;
- 9- Susano aceita o prazo de 120 meses, com juros mensais de 1%, mais correção pela TR, sem carencia 12 meses, aceitando o deságio de 35%;
- 10- Banco do Brasil, Banco Safra e Banco Votorantim aceitam o pagamento em 60x, com juros de 1%, mais a correção pela TR, sem carência alguma;
- 11- Santander aceitam o pagamento de 60x, com juros de 1%, mais correção pela TR, com carência de 12 meses;
- 12- Banco Mercantil não apresentou contra-proposta;
- 13- Banco topázio, aceitaria deságio de até 20%, com prazo de pagamento de 120 mês, carência de 12 meses para início dos pagamentos, juros de 1% e correção pela TR;

- 14- Bradesco, Opinião S/A e Sifra não apresentaram propostas;
- 15- Partner, aceita carência, desde que haja a venda de ativos pessoais da empresa e de seus sócios, bem como o deságio proposto, com juros de 1% acrescido da TR;
- 16- MD Papeis aceita deságio de 20%, 12 meses carência para pagamento, e demais condições do plano;
- 17- Aveny não possui proposta;

Tendo em vista o número de propostas, a empresa recuperanda refez os números apresentados a título de fluxo de caixa, rerepresentando a seguinte contra-propostas:

- 40% de deságio a todos os credores;
- Prazo de pagamento de 120 meses;
- Pagamento escalonado com volumes menores no início do plano, nos seguintes percentuais do total da dívida:
 - 1º ano 4,17%
 - 2º ano 6,31%
 - 3º ano 8,33%
 - 4º ano 8,33%
 - 5º ano 10,41%
 - 6º ano 12,49%
 - 7º ano 12,49%
 - 8º ano 12,49%
 - 9º ano 12,49%
 - 10º ano 12,49%

- Juros anuais de 6% e correção monetária pela TR.
- A correção monetária inicia-se da data da distribuição do pedido de recuperação;
- Carência de 12 meses para o primeiro pagamento;
- O início da contagem dos prazos de pagamento inicia-se da data de eventual homologação do plano em assembleia;
- Durante a carência paga-se os juros moratórios;

Consigno que o procurador da CEF optaram pela suspensão da presente assembleia ante ausência de instruções específicas de seus mandantes frente aos termos da nova proposta de plano de recuperação oferecida.

Ante a ausência de autonomia de alguns procuradores de credores presentes, restou autorizado pela maioria pela suspensão da presente assembleia, sendo que apenas o Banco do Brasil rejeitou a proposta, sendo definido assim o adiamento para a data, já agendada, do dia 24/04/2013 às 14 horas no mesmo local.

VII - ENCERRAMENTO

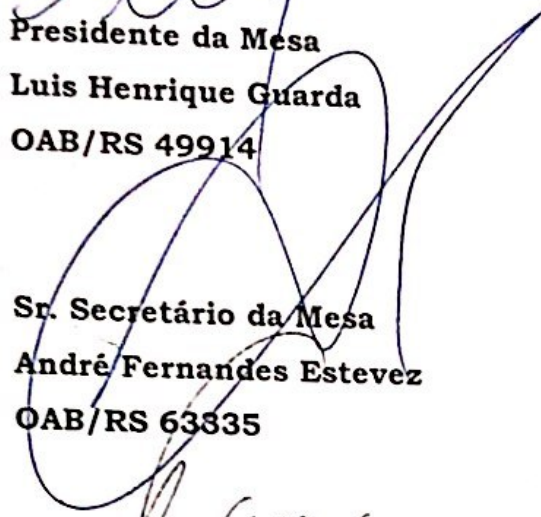
Lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pelo Presidente da Mesa, Sr. Luis Henrique Guarda, o Secretário da Mesa, Dr. Andre Fernandes Estevez, pela empresa em recuperação judicial e 02 (dois) membros da cada classe votante nomeados neste ato, na forma do art. 37, § 7º, da Lei 11.101/05.

Os Anexos são também rubricados pelas pessoas acima nominadas,
integrando a presente Ata para todos os fins e efeitos.


Presidente da Mesa

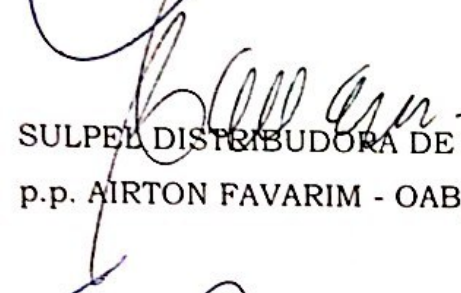
Luis Henrique Guarda

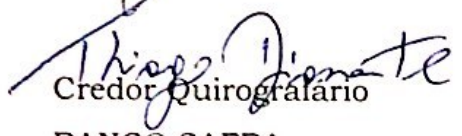
OAB/RS 49914


Sr. Secretário da Mesa

André Fernandes Estevez

OAB/RS 63335

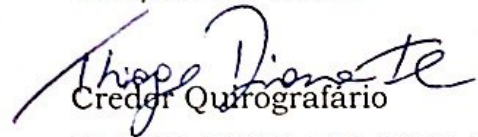

SULPEL DISTRIBUDORA DE PAPEIS LTDA
p.p. AIRTON FAVARIM - OAB/RS 48400


Credor Quirografário

BANCO SAFRA

TIAGO DIAMANTE

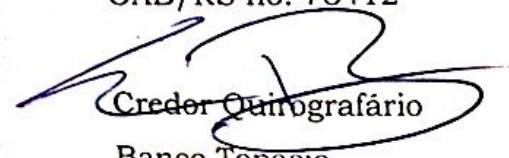
OAB/RS no. 76412


Credor Quirografário

BANCO SAFRA E BANCO VOTORANTIM

THIAGO DIAMANTE

OAB/RS no. 76412


Credor Quirografário

Banco Topasio

Eduardo Beck

OAB/RS no. 44311